



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

Ano: 4

Edição: 539

Páginas: 46

28 de julho de 2016

## Índice do diário

### Responsabilidade Fiscal

Lei de Diretrizes Orçamentária - N°571/2016

### Atos Oficiais

Decreto - N°13/2016 CRÉDITO SUPLEMENTAR

Lei - N°570/2016



# Responsabilidade Fiscal

## Lei de Diretrizes Orçamentária

Nº571/2016



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 571/2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017 e da outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Governador Mangabeira para o exercício de 2017, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as disposições das alterações na legislação tributária;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII – as disposições gerais.

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** A programação das ações e metas administrativas prioritárias para o exercício financeiro de 2017 estão especificadas no Anexo I de que trata o inciso I, art. 2º da Lei Municipal nº 483, de 28 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017.

**Parágrafo Único** Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2017, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas no anexo de que trata o *caput*, aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º** No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas, infraestrutura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e regularização fundiária;
- IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;
- V - priorização para os projetos de educação, proteção para criança e adolescente, saúde e saneamento básico;
- VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da cobrança dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança desses tributos e da Dívida Ativa.
- VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas de governo, bem como a iniciativa privada.

**Art. 4º** As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício financeiro de 2017, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II – subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

IV – atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – categoria de programação, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – órgão, secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X – remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI – transferência, o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII – reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive abertura de créditos adicionais;

XIII – passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

XVI – crédito adicional especial, as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII – crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – unidade orçamentária consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – unidade gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária, gerência e controle;

XXI – alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade;

XXII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – provisão, ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV – descentralização interna é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão, secretaria ou órgão diretamente subordinado a Prefeita ou ao Presidente da Câmara, ou de uma mesma entidade, autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

XXV – descentralização externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

XVI – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XVII – conveniente, o órgão ou a entidade de administração pública direta ou indireta com os quais a administração pública municipal pactue a transferência de recursos financeiros;

XVIII – execução física, a realização da obra, o fornecimento do material ou bem ou a prestação do serviço;

**Art. 6º** A Lei Orçamentária discriminará a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão, unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa (GND) e modalidade de aplicação.

**Art. 7º** Na execução orçamentária a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará a estrutura constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

**§ 1º** As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

**§ 2º** Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa com iguais características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

**§ 3º** A Reserva de Contingência, prevista nesta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**§ 4º** A modalidade de aplicação constitui-se em informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 6º As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, inclusive apuração de custos, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

§ 9º As fontes de recursos de que trata o *caput*, serão apresentadas em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Resolução TCM-BA nº 1.268/08, e alterações, a seguir discriminadas:

<u>CÓDIGO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social – FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 8º** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo texto do projeto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

**§ 1º** O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo 01 definido pela Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo 02 definido pela Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**§ 2º** Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I – demonstrativo da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e nº 53/06;

II – demonstrativo da programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141/2012;

III – demonstrativo da Receita Corrente Líquida.

IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64.

**Art. 9º** A receita será detalhada, na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e origens, conforme classificação estabelecida nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas complementares pertinentes.

**Art. 10º** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente;

X - de outras rendas.

**Art. 11º** Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

**Art. 12º** O Orçamento Analítico, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita por fonte de recursos.

**Art. 13º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas pelos seus valores brutos, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§ 1º** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§ 2º** Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

**Art. 14º** Os créditos Orçamentários consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos.

**§ 1º** A descentralização será processada mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

Vereadores, na forma definida nesta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão e unidade de origem.

§ 2º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 3º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 4º O Órgão ou unidade orçamentária e gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, da Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 5º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado a Prefeita ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externo é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 6º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E**  
**SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 15º** Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2017, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

**Art. 16º** A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2016.

**Art. 17º** A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo órgão competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 18º** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 19º** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirá novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

**Parágrafo Único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapassem 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

**Art. 20º** As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem como as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 21º** Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa e observadas às vedações e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 22º** O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 2016, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de consolidação com a proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**§ 1º** Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotarà:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

I – o estabelecido na Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – o disposto no Parecer Normativo nº 012/06, de 26 de abril de 2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

III – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

**§ 2º** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos na legislação vigente, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**§ 3º** Para fins do disposto no parágrafo anterior tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada o até o mês de junho projetado até dezembro de 2016.

**Art. 23º** Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 15 de agosto, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 24º** O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2016, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2017 conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

**Art. 25º** Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 51 desta Lei.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 26º** É autorizada a inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencha uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e outras áreas de interesse público;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

**§ 1º** - As entidades beneficiadas com recursos de subvenções e auxílios, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento das metas e objetivos acordados.

**§ 2º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 27º** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art. 28º** A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", em montante não superior a 1,5% (um e meio por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2017, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

**Art. 29º** O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2017, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**§ 1º** Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social;

**§ 2º** Nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

**Art. 30º** Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos; e
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**§ 1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 31º** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais.

**Parágrafo Único** No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 32º** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 33º** Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

**§ 2º** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

**§ 3º** Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

**§ 4º** Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 34º** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo Único** A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais nº 14/96 e 53/06.

**Art. 35º** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas as funções de previdência, assistência social e saúde.

**Parágrafo Único** - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

**Art. 36º** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivo a assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

### SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

**Art. 37º** Com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária, detalhado no mínimo nos seguintes agrupamentos: Grupo de Natureza da Despesa e Fontes de Recursos.

§ 1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2º O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, também promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 38º** Ocorrendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos que integram esta Lei, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2017, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

c) outras despesas correntes.

§ 1º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Se o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 39º** Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando modernizar a administração das finanças do Município e incrementar a arrecadação municipal.

**Art. 40º** O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, da constante atualização do cadastro dos contribuintes e a execução permanente de programas de fiscalização.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 41º** Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

**Art. 42º** As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2016, projetadas para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 43º** No exercício financeiro de 2017 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 44º** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**§ 1º** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

**§ 2º** Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

**Art. 45º** O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 46º** A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 47º** A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**Parágrafo Único** A Secretaria de Finanças adotará as medidas necessárias para implantação de sistema de apuração de custos que possibilite o controle e acompanhamento dos gastos incorridos nas ações orçamentárias.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48º** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 49º** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 50º** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais definidos pelo Governo Federal.

**Art. 51º** Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
- III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

**Art. 52º** Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- Anexo I - Metas Fiscais
- Anexo II - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Anexo III - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Anexo IV - Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido
- Anexo V - Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Anexo VI - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Anexo VIII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Anexo IX - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo X - Riscos Fiscais
- Anexo XI - Descritivo da Metodologia da Projeção das Metas Fiscais

**Parágrafo Único** Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2017, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado.

**Art. 53º** Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

**Art. 54º** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante será executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 55°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 56°** Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Mangabeira, 21 de julho de 2016.

Domingas Souza da Paixão  
Prefeita

ANEXO I - LDO 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

(LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB (A/PIB) x100	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB (B/PIB) x100	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB (C/PIB) x100
Receita Total	52.106.848	48.503.069	322977,123%	56.096.564	49.261.181	357641,314%	63.316.772	52.752.945	384450,903%
Receita Primária (I)	51.820.838	48.236.841	321204,333%	55.421.418	48.668.302	353336,946%	59.611.747	49.666.070	361954,489%
Despesa Total	52.138.266	48.532.315	323171,864%	56.127.240	49.288.119	357836,887%	63.349.726	52.780.402	384650,997%
Despesas Primária (II)	51.405.643	47.850.362	318830,806%	55.338.522	48.595.507	352808,450%	62.459.492	52.038.695	379245,617%
Resultado Primário ( I - II )	415.195	386.479	2573,527%	82.895	72.795	528,496%	(2.847.746)	(2.372.625)	-17291,128%
Resultado Nominal	(486.456)	(452.812)	-3015,229%	(212.417)	(186.534)	-1354,257%	(212.883)	(177.365)	-1292,597%
Dívida Pública Consolidada	14.835.979	13.809.904	91958,777%	14.687.620	12.897.929	93640,309%	14.540.743	12.114.753	88289,434%
Dívida Consolidada Líquida	11.338.919	10.554.704	70282,726%	11.126.501	9.770.734	70936,547%	10.913.618	9.092.781	66266,019%
Receitas Primárias de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-



ANEXO II - LDO 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, § 2, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	45.027.574	169478,476%	38.137.544	143545,217%	(6.890.030)	-15,30%
Receita Primária (I)	44.882.574	168932,713%	37.958.612	142871,739%	(6.923.962)	-15,43%
Despesa Total	45.027.574	169478,476%	36.603.667	137771,885%	(8.423.907)	-18,71%
Despesa Primária (II)	43.957.574	165451,122%	36.089.312	135835,911%	(7.868.262)	-17,90%
Resultado Primário (I - II)	925.000	3481,591%	1.869.301	7035,828%	944.301	102,09%
Resultado Nominal	519.037	1953,594%	(1.186.118)	-4464,408%	(1.705.155)	-328,52%
Dívida Pública Consolidada	13.339.932	50209,930%	15.291.671	57556,047%	1.951.739	14,63%
Dívida Consolidada Líquida	12.950.895	48745,641%	12.267.998	46175,298%	(682.897)	-5,27%

Fontes: LDO 2015 e Balanço Orçamentário 2015



ANEXO III - LDO 2017

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	34.417.569	38.137.544	10,81%	50.000.000	31,10%	52.106.848	4,21%	56.096.564	7,66%	63.316.772	12,87%	
Receita Primária (I)	34.271.663	37.958.612	10,76%	46.303.500	21,98%	51.820.838	11,92%	55.421.418	6,95%	59.611.747	7,56%	
Despesa Total	34.868.217	36.603.667	4,98%	50.000.000	36,60%	52.138.266	4,28%	56.127.240	7,65%	63.349.726	12,87%	
Despesa Primária (II)	34.083.100	36.089.312	5,89%	49.297.000	36,60%	51.405.643	4,28%	55.338.522	7,65%	62.459.492	12,87%	
Resultado Primário (I - II)	188.563	1.869.301	891,34%	(2.993.500)	-260,14%	415.195	-113,87%	82.895	-80,03%	(2.847.746)	-3535,35%	
Resultado Nominal	304.081	(1.186.118)	-490,07%	(442.624)	0,00%	(486.456)	9,90%	(212.417)	-56,33%	(212.883)	0,22%	
Dívida Pública Consolidada	14.762.277	15.291.671	3,59%	15.138.755	-1,00%	14.835.979	-2,00%	14.687.620	-1,00%	14.540.743	-1,00%	
Dívida Consolidada Líquida	13.454.116	12.267.998	-8,82%	11.825.374	-3,61%	11.338.919	-4,11%	11.126.501	-1,87%	10.913.618	-1,91%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	40.531.861	42.208.154	4,14%	50.000.000	18,46%	48.503.069	-2,99%	49.261.181	1,56%	52.752.945	7,09%	
Receita Primária (I)	40.360.034	42.010.124	4,09%	46.303.500	10,22%	48.236.841	4,18%	48.668.302	0,89%	49.666.070	2,05%	
Despesa Total	41.062.566	40.510.559	-1,34%	50.000.000	23,42%	48.532.315	-2,94%	49.288.119	1,56%	52.780.402	7,09%	
Despesas Primária (II)	40.137.973	39.941.304	-0,49%	49.297.000	23,42%	47.850.362	-2,93%	48.595.507	1,56%	52.038.695	7,09%	
Resultado Primário (I - II)	222.061	2.068.821	831,65%	(2.993.500)	-244,70%	386.479	-112,91%	72.795	-81,16%	(2.372.625)	-3359,34%	
Resultado Nominal	358.102	(1.312.718)	-466,58%	(442.624)	0,00%	(452.812)	2,30%	(186.534)	-58,81%	(177.365)	-4,92%	
Dívida Pública Consolidada	17.384.800	16.923.828	-2,65%	15.138.755	-10,55%	13.809.904	-8,78%	12.897.929	-6,60%	12.114.753	-6,07%	
Dívida Consolidada Líquida	15.844.244	13.577.423	-14,31%	11.825.374	-12,90%	10.554.704	-10,75%	9.770.734	-7,43%	9.092.781	-6,94%	

Nota: Os dados relativos aos anos de 2014 e 2015 extraídos da execução orçamentária e referente ao ano 2016 extraído da LDO 2016



ANEXO IV - LDO 2017

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-		-		-	
Resultado Acumulado	10.255.932	100,00%	8.122.618	100,00%	5.775.700	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>10.255.932</b>	<b>100,00%</b>	<b>8.122.618</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.775.700</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prej Acumulados						
<b>TOTAL</b>						

**NADA A DECLARAR**

FONTE: Balanço Patrimonial 2013, 2014 e 2015

ANEXO V - LDO 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

ORIGEM E AMPLIAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADA</b>	<b>2015 (d)</b>	<b>2014 (e)</b>	<b>2013 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2015 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>2014 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2013 (i) = ((Ic - II f)</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte: Demonstrativo da Receita Orçamentária e Balanços Contábeis



ANEXO VI - LDO 2017

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1

RECEITAS	2013	2014	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)</b>			
<b>DESPESAS</b>	2011	2012	2013
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV)+(V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2011	2012	2013
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	-	-	-

FONTE:



ANEXO VII - LDO 2017

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	Município vinculado ao Regime Geral da Previdência Social			



ANEXO VIII - LDO 2017

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
			SEM MOVIMENTO			
<b>TOTAL</b>						
FONTE:						



**ANEXO IX - LDO 2017**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente de Receita	210.685
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEB	(42.137)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>168.548</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>168.548</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>168.548</b>



ANEXO X - LDO 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais <sup>1</sup>	100.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000
Aumento do desembolso com amortização de dívidas decorrentes de impostos e contribuições junto a União <sup>2</sup>	394.138	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	394.138
<b>SUBTOTAL</b>	<b>494.138</b>	<b>TOTAL</b>	<b>494.138</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.605.342	Limitação de Empenho	2.605.342
Discrepância de Projeções Elevação do dasto de pessoal em função da elevação do Salário Mínimo Nacional e do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério	1.274.645	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução das dotações inerentes as despesas discricionárias	1.274.645
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.879.987</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.879.987</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.374.126</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.374.126</b>





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO XI – LDO 2017

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para que o estabelecimento das metas fiscais do município contemplasse as perspectivas reais de arrecadação e aplicação de recursos da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017 e os dois exercícios financeiros subsequentes.

### **2. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS**

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade dos demonstrativos de metas anuais serem instruídos com a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos, apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

#### **2.1 PROJEÇÃO DA RECEITA**

Para as receitas foi utilizado o método estatístico de curva de tendência que permite efetuar projeções com base na série histórica das receitas arrecadadas, viabilizando estimativas mais realísticas dentro da estabilidade histórica das informações estudadas.

As projeções das receitas de transferências, que representam importante fonte de financiamento do orçamento municipal, foram baseadas nas informações disponibilizadas pelos órgãos dos Governos Federal e Estadual, a exemplo da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Fundo Nacional de Saúde – FNS, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, órgãos estes responsáveis pelos repasses.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
GABINETE DA PREFEITA

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS  
TABELA I - QUADRO DE RECEITAS  
LDO - 2017

CÓDIGO	RECEITA	REALIZADA <sup>1</sup>			LOA	PREVISTA		
		2013	2014	2015		2016	2017	2018
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	34.833.758	37.300.149	40.758.722	47.880.600	55.015.244	59.527.958	67.376.591
1100.00.00.00	Receitas Tributárias	1.447.163	1.436.825	2.078.702	2.342.000	2.852.878	3.271.600	3.748.432
1110.00.00.00	Impostos	1.316.142	1.258.425	1.932.153	2.130.000	2.671.805	3.026.829	3.477.486
1120.00.00.00	Taxas	131.020	178.400	146.549	212.000	224.071	244.771	270.946
1300.00.00.00	Receita de Contribuições	182.766	82.609	27.447	90.000	(26.918)	(80.913)	(140.833)
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	113.212	145.506	178.932	196.800	286.059	476.147	3.706.625
1600.00.00.00	Receita de Serviços	2.799	-	244.600	27.000	60.000	62.250	64.601
1700.00.00.00	Transferências Correntes	32.887.496	36.351.194	37.948.522	45.045.800	51.474.640	55.182.994	59.471.141
1721.00.00.00	Transferências da União	18.974.337	20.583.158	21.269.496	27.193.000	30.965.670	33.242.238	35.808.427
1722.00.00.00	Transferências do Estado	3.161.423	3.149.505	3.757.836	3.952.800	4.124.724	4.358.803	4.536.639
1724.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	10.387.571	11.219.590	12.899.310	14.000.000	16.084.247	17.281.963	18.826.075
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	334.167	398.242	21.290	300.000	300.000	300.000	300.000
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	290.221	286.590	267.619	219.300	324.728	425.981	637.144
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	594.831	448.815	954.380	6.754.000	2.697.000	2.693.000	2.693.000
2100.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	3.900.000	-	-	-
2700.00.00.00	Transferência de Convênio	448.831	100.000	90.167	2.693.000	2.693.000	2.693.000	2.693.000
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(3.121.894)	(3.338.236)	(3.692.668)	(4.626.200)	(5.601.264)	(6.124.234)	(6.781.729)
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>32.268.236</b>	<b>34.417.589</b>	<b>38.127.544</b>	<b>50.660.000</b>	<b>52.106.980</b>	<b>56.096.954</b>	<b>60.216.772</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)</b>		<b>31.712.204</b>	<b>33.967.894</b>	<b>37.153.164</b>	<b>43.245.400</b>	<b>49.413.848</b>	<b>53.403.954</b>	<b>56.820.772</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA (1%)</b>						<b>484.138</b>	<b>524.026</b>	<b>606.236</b>
<b>PERCENTUAL DE CRESCIMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>7%</b>	<b>11%</b>	<b>21%</b>	<b>4%</b>	<b>8%</b>	<b>13%</b>

<sup>1</sup> FONTE: Balanço Orçamentário

Para correção das distorções ocasionadas pela perda do poder aquisitivo da moeda, utilizou-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, contemplando a variação ocorrida nos três exercícios anteriores, a projeção para 2016 e para os três exercícios subsequentes, conforme parâmetros definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal e no relatório de inflação divulgado pelo Banco Central do Brasil.

VARIÇÃO DO IPCA		
	ANO	%
I B G E	2013	5,91%
	2014	6,41%
	2015	10,67%
B A C E N	2016	7,43%
	2017	6,00%
	2018	5,40%
	2019	5,00%

Fontes: IBGE e PLDO 2017 União



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
GABINETE DA PREFEITA

## 2.2 PROJEÇÃO DA DESPESA

As metas anuais das despesas do município foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015 e da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2016, conforme especificado na tabela a seguir:

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
TABELA II - QUADRO DE DESPESAS  
LDO - 2017

COD	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISTA		
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>3.</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>30.080.647</b>	<b>31.895.505</b>	<b>34.134.329</b>	<b>37.949.496</b>	<b>39.548.572</b>	<b>42.576.727</b>	<b>48.056.792</b>
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.610.873	20.754.802	19.580.365	24.462.134	25.492.894	27.444.833	30.977.267
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.568	28.369	1.889	65.000	67.739	72.926	82.312
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.459.207	11.112.334	14.552.075	13.422.362	13.987.940	15.058.968	16.997.213
<b>4.</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.676.820</b>	<b>2.972.712</b>	<b>2.469.339</b>	<b>11.618.050</b>	<b>12.095.556</b>	<b>13.016.478</b>	<b>14.686.697</b>
4.1	INVESTIMENTOS	2.961.140	2.215.964	1.956.872	10.980.050	11.430.672	12.300.665	13.678.775
4.5	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	715.681	756.748	512.467	638.000	664.883	715.792	807.922
<b>9.</b>	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>432.454</b>	<b>494.138</b>	<b>534.036</b>	<b>606.238</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>		<b>33.757.468</b>	<b>34.868.217</b>	<b>36.603.667</b>	<b>50.000.000</b>	<b>52.138.266</b>	<b>56.127.240</b>	<b>63.349.726</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

## 2.3 PARÂMETROS ECONÔMICOS

PARÂMETROS	ANOS			
	2016	2017	2018	2019
Crescimento Real do PIB do País (% a.)	(3,1)	1,0	2,9	3,2
IPCA (Variação % média)	7,43%	6,00%	5,40%	5,00%
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	4,30	4,40	4,30	4,40
Salário Mínimo (R\$)	880,00	946,00	1.002,70	1.067,40
Variação do Salário Mínimo <sup>1</sup>	11,68%	7,50%	5,99%	6,45%
Taxa de Juros - SELIC (% em dezembro)	14,25	12,75	11,50	11,00

Fonte: Relatório FOCUS\_BACEN E PLDO 2017 da União

<sup>1</sup> Variação do Salário Mínimo em 2016 comparado ao valor de 2015

## 2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se as RECEITAS NÃO-



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
GABINETE DA PREFEITA

FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO – FINANCEIRAS (Despesas Fiscais).

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

- Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.
- Na determinação da meta do Resultado Primário pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada *versus* RCL - Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da dívida, programadas para 2017 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS PRIMÁRIAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>31.590.092</b>	<b>33.021.990</b>	<b>36.974.232</b>	<b>43.048.900</b>	<b>49.127.830</b>	<b>52.728.418</b>	<b>56.918.747</b>
Receitas Tributárias	1.447.163	1.436.829	2.078.702	2.342.000	2.895.875	3.271.600	3.749.422
Receitas de Contribuições	152.765	82.669	37.447	50.000	(26.019)	(80.013)	(140.833)
Receita Patrimonial Líquida	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	113.312	145.906	178.932	196.500	286.009	675.147	3.705.025
(-) Aplicações Financeiras	(113.312)	(145.906)	(178.932)	(196.500)	(286.009)	(675.147)	(3.705.025)
Receita de Serviços	2.799	-	244.500	27.000	50.000	52.250	54.601
Transferências Correntes	29.735.944	32.015.940	34.345.964	40.410.600	45.873.244	49.058.700	52.719.412
Demais Receitas Correntes	260.221	286.550	267.619	219.300	334.738	425.881	537.144
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>556.031</b>	<b>449.675</b>	<b>964.300</b>	<b>6.754.600</b>	<b>2.693.000</b>	<b>2.693.000</b>	<b>2.693.000</b>
Operações de Crédito (III)	-	-	-	3.500.000	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (V)	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	556.031	449.675	964.300	3.254.600	2.693.000	2.693.000	2.693.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	<b>556.031</b>	<b>449.675</b>	<b>964.300</b>	<b>3.254.600</b>	<b>2.693.000</b>	<b>2.693.000</b>	<b>2.693.000</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	<b>32.146.123</b>	<b>33.471.665</b>	<b>37.938.532</b>	<b>46.303.500</b>	<b>51.820.830</b>	<b>55.421.418</b>	<b>59.611.747</b>
DESPESAS PRIMÁRIAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>30.090.647</b>	<b>31.895.506</b>	<b>34.134.328</b>	<b>37.948.496</b>	<b>39.548.572</b>	<b>42.576.727</b>	<b>48.056.792</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.610.873	20.754.802	19.580.365	24.462.134	25.492.894	27.444.833	30.977.267
Juros e Encargos da Dívida (IX)	10.568	28.369	1.889	65.000	67.739	72.926	82.312
Outras Despesas Correntes	11.459.207	11.112.334	14.552.075	13.422.362	13.987.940	15.058.968	16.997.213
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>30.070.079</b>	<b>31.867.136</b>	<b>34.132.439</b>	<b>37.883.496</b>	<b>39.480.833</b>	<b>42.503.801</b>	<b>47.974.480</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>3.676.820</b>	<b>2.972.712</b>	<b>2.469.339</b>	<b>11.618.060</b>	<b>12.095.556</b>	<b>13.016.478</b>	<b>14.686.697</b>
Investimentos	2.961.140	2.215.964	1.956.872	10.980.050	11.430.672	12.300.685	13.878.775
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	715.681	756.748	512.467	638.000	664.883	715.792	807.922
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>	<b>2.961.140</b>	<b>2.215.964</b>	<b>1.956.872</b>	<b>10.960.060</b>	<b>11.430.672</b>	<b>12.300.685</b>	<b>13.878.775</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>432.454</b>	<b>494.136</b>	<b>634.036</b>	<b>606.238</b>
<b>RESERVA DO RPPS (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>	<b>33.031.219</b>	<b>34.083.100</b>	<b>36.099.312</b>	<b>48.297.000</b>	<b>51.405.643</b>	<b>54.838.522</b>	<b>61.863.492</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (VII - XVIII)</b>	<b>-885.096</b>	<b>-611.435</b>	<b>1.839.220</b>	<b>-2.993.500</b>	<b>415.187</b>	<b>882.896</b>	<b>-2.251.745</b>



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
GABINETE DA PREFEITA

## 2.5 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	2013 (a)	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.464.150	14.762.277	16.291.671	16.136.756	14.836.979	14.697.620	14.640.743
DEDUÇÕES (II)	1.314.116	1.308.161	3.023.673	3.313.380	3.497.061	3.561.118	3.627.126
Disponibilidade de Caixa bruta	2.259.894	1.425.586	2.513.918	2.639.614	2.666.010	2.692.671	2.719.597
Demais Haveres Financeiros	830.015	1.322.282	1.482.667	1.549.387	1.619.110	1.691.969	1.768.108
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	(1.775.793)	(1.439.707)	(972.912)	(875.621)	(788.059)	(823.522)	(860.590)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>13.150.035</b>	<b>13.454.116</b>	<b>12.267.998</b>	<b>11.826.374</b>	<b>11.339.919</b>	<b>11.126.501</b>	<b>10.913.618</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>	<b>13.150.035</b>	<b>13.454.116</b>	<b>12.267.998</b>	<b>11.826.374</b>	<b>11.339.919</b>	<b>11.126.501</b>	<b>10.913.618</b>
<u>RESULTADO NOMINAL</u>		(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR		304.081	(1.196.118)	(442.624)	(496.456)	(212.417)	(212.863)

## 2.6 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos

É importante destacar, em relação aos limites de endividamento de Estados e Municípios, o que estabelece a Resolução do Senado Federal nº 40/2001:

*"Art. 3º – A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro*



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
GABINETE DA PREFEITA

*contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:*

*(...)*

*II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.*

*Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."*

A Dívida Consolidada do Município está constituída por parcelamento especial de débitos das contribuições previdenciárias e do PASEP, celebrado junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, financiamento contratados junto a instituições financeiras e parcelamento de débito perante fornecedores.

No cálculo da projeção da dívida consolidada foi observado o limite de endividamento e de comprometimento da RCL, estabelecidos pela Resolução do Senado Federal, e os cálculos foram realizados com base nos encargos financeiros contratuais.

\* \* \* \* \*

# Atos Oficiais

## Decreto

### Nº13/2016 CRÉDITO SUPLEMENTAR



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

JUNHO/2016

DECRETO FINANCEIRO 13/2016

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 2.406.288,61 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E SEIS MIL E DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 558 / 2015,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

<b>0101 CÂMARA MUNICIPAL</b>		
2002 MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO		
33901400 - 0100000	Diárias - Cml	10.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>10.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>10.000,00</b>
<b>0201 GABINETE DO PREFEITO</b>		
2004 Desenvolvimento das Ações de Suporte Governamental		
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>10.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>10.000,00</b>
<b>0301 SEC. MUNICIPAL DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>		
2026 Gestão das Ações da Secretaria de Adm, Plan e Finanças		
33909300 - 0100000	Indenizações e Restituições	6.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	241.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>247.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>247.000,00</b>
<b>0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
2033 Gestão das Ações da Sec. de Ação Social		
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>50.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>50.000,00</b>
<b>0402 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2078 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV Jovem		
33903900 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
33903000 - 0129000	Material de Consumo	6.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>8.500,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>8.500,00</b>
<b>0501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
1019 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde		
44906100 - 6102000	Aquisição de Imóveis	68.860,00
44905100 - 0123000	Obras e Instalações	100.810,70
44905100 - 6102000	Obras e Instalações	69.000,00
44909300 - 0123000	Indenizações e Restituições	216.023,91
<b>Soma da Ação:</b>		<b>454.694,61</b>
1021 Aquisição de Veículos e Equipamentos para Atenção Básica		
44905200 - 0114000	Equipamentos e Material Permanente	82.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>82.000,00</b>
2066 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
33904800 - 6102000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.500,00

Página 1 de 6





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

JUNHO/2016

	<b>Soma da Ação:</b>	<b>46.500,00</b>
2072 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária		
33903900 - 0114000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
2073 Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
33903000 - 0114000 Material de Consumo		5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
2074 Manutenção das Unidades para Atendimento ao Programa PSF		
33903000 - 0114000 Material de Consumo		16.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>16.000,00</b>
2076 Manutenção da Atenção Básica		
33903000 - 6102000 Material de Consumo		6.100,00
33903000 - 0114000 Material de Consumo		10.000,00
33909300 - 6102000 Indenizações e Restituições		210.494,00
33904600 - 0114000 Auxílio-alimentação		35.200,00
33904600 - 6102000 Auxílio-alimentação		17.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>278.794,00</b>
2077 Desenvolvimento das Ações de Atend. Ambulatorial e Hospitalar		
33903000 - 6102000 Material de Consumo		5.000,00
33903600 - 0114000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>9.000,00</b>
2081 Gestão das Ações da Farmácia Básica		
33903200 - 6102000 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		4.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>896.988,61</b>
<b>0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
2031 Gestão das Ações da Educação e Cultura		
33903600 - 7101000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		25.000,00
33903000 - 7101000 Material de Consumo		3.000,00
33903900 - 7101000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		18.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>46.000,00</b>
2048 Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental		
33903900 - 0119000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		210.000,00
33903900 - 7101000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
33903600 - 7101000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
33903000 - 0119000 Material de Consumo		35.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>249.000,00</b>
2049 Gestão das Ações do PNAE-Prog. Nac. de Alimentação Escolar		
33903000 - 0100000 Material de Consumo		15.200,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>15.200,00</b>
2060 Promoção de Atividade de Difusão das Culturas Tradicionais		
33903000 - 0100000 Material de Consumo		7.500,00
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		500.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>507.500,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>817.700,00</b>
<b>0701 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>		
1020 Construção e Recuperação de Ruas, Praças e Jardins		
44905100 - 0100000 Obras e Instalações		56.000,00
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		25.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>81.000,00</b>
2015 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
33903000 - 0100000 Material de Consumo		85.000,00

Página 2 de 6





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

		JUNHO/2016
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.500,00
		<b>Soma da Ação: 92.500,00</b>
2017	Desenvolvimento dos Serviços de Limpeza e Conservação Urbana	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	600,00
		<b>Soma da Ação: 600,00</b>
2024	Manutenção e Conservação das Estradas Vicinais	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
		<b>Soma da Ação: 50.000,00</b>
2035	Gestão das Ações da Sec Desenvolvimento Urbano	
44905200 - 0100000	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
		<b>Soma da Ação: 63.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 287.100,00</b>
<b>0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>		
2036	Gestão das Ações da Sec. de Desenv. Rural	
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
		<b>Soma da Ação: 1.000,00</b>
2037	Ampliação e Conservação do Sistema de Abastecimento de Água	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
		<b>Soma da Ação: 3.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 4.000,00</b>
<b>0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>		
2030	Gestão das Ações da Sec. do Meio Ambiente	
33903900 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00
		<b>Soma da Ação: 75.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 75.000,00</b>
		<b>Total Geral: 2.406.288,61</b>

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

<b>0101 CÂMARA MUNICIPAL</b>		
1001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	
44905100 - 0100000	Obras e Instalações	10.000,00
		<b>Soma da Ação: 10.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 10.000,00</b>
<b>0201 GABINETE DO PREFEITO</b>		
2004	Desenvolvimento das Ações de Suporte Governamental	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	5.000,00
31901300 - 0100000	Obrigações Patronais	15.000,00
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	170.000,00
		<b>Soma da Ação: 190.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 190.000,00</b>
<b>0301 SEC. MUNICIPAL DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>		
2026	Gestão das Ações da Secretaria de Adm, Plan e Finanças	
33901400 - 0100000	Diárias - Civil	30.000,00
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
31900400 - 0100000	Contratação Por Tempo Determinado	344.000,00
		<b>Soma da Ação: 424.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 424.000,00</b>





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

JUNHQ/2016

<b>0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>		
2033	Gestão das Ações da Sec. de Ação Social	
31901100 - 0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00
44906100 - 0100000	Aquisição de Imóveis	24.000,00
		<b>Soma da Ação: 274.000,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 274.000,00</b>
<b>0402 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2012	Manutenção das Ações do CRAS	
33903900 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
		<b>Soma da Ação: 500,00</b>
2069	Manutenção do Prog.de Erradicação do Trabalho Infantil -PETI	
33903600 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
		<b>Soma da Ação: 500,00</b>
2087	Manutenção do Programa Bolsa Família	
33903600 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.500,00
33903900 - 0129000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00
		<b>Soma da Ação: 6.000,00</b>
2094	Desenvolvimento das Ações do IGD/SUAS	
33901400 - 0129000	Diárias - Civil	1.000,00
33903500 - 0129000	Serviços de Consultoria	500,00
		<b>Soma da Ação: 1.500,00</b>
		<b>Soma da Unidade: 8.500,00</b>
<b>0501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
1019	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	
44905200 - 0123000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
44909200 - 0123000	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00
44905100 - 0114000	Obras e Instalações	117.000,00
		<b>Soma da Ação: 126.000,00</b>
2066	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	18.790,00
33903000 - 6102000	Material de Consumo	73.500,00
33903600 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.260,00
		<b>Soma da Ação: 116.550,00</b>
2072	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	6.600,00
31901300 - 0114000	Obrigações Patronais	11.000,00
		<b>Soma da Ação: 17.600,00</b>
2073	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
31901300 - 0114000	Obrigações Patronais	8.800,00
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	1.100,00
		<b>Soma da Ação: 9.900,00</b>
2075	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	7.700,00
		<b>Soma da Ação: 7.700,00</b>
2076	Manutenção da Atenção Básica	
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	4.400,00
		<b>Soma da Ação: 4.400,00</b>
2077	Desenvolvimento das Ações de Atend. Ambulatorial e Hospitalar	
33903900 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.000,00
33903600 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	167.064,00
44905200 - 6102000	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
31901300 - 6102000	Obrigações Patronais	1.100,00

Página 4 de 6





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

JUNHO/2016

	<b>Soma da Ação:</b>	<b>225.164,00</b>
2080 Manutenção do CAPS - Centro de Apoio ao Psíquico		
31901100 - 6102000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.000,00
33903600 - 6102000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		25.000,00
31901300 - 6102000 Obrigações Patronais		2.200,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>37.200,00</b>
2083 Manutenção da Segurança Alimentar		
31901300 - 0114000 Obrigações Patronais		2.200,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.200,00</b>
2086 Manutenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência		
33903900 - 6102000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.100,00
31901300 - 0114000 Obrigações Patronais		13.200,00
31901100 - 6102000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		7.000,00
31901300 - 6102000 Obrigações Patronais		1.540,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>41.840,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>588.554,00</b>
<b>0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
2031 Gestão das Ações da Educação e Cultura		
31900400 - 7101000 Contratação Por Tempo Determinado		50.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
2046 Desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil		
31900400 - 0119000 Contratação Por Tempo Determinado		50.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
2048 Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental		
31900400 - 0119000 Contratação Por Tempo Determinado		45.000,00
31901300 - 0119000 Obrigações Patronais		150.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>195.000,00</b>
2056 Apoio ao Estudante Universitário		
33901800 - 0100000 Auxílio Financeiro a Estudantes		10.000,00
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>12.000,00</b>
2059 Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		16.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>16.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>323.000,00</b>
<b>0701 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>		
1002 Construção de Galpão Industrial		
44905100 - 0124000 Obras e Instalações		91.810,70
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>91.810,70</b>
1008 Reforma e Manutenção do Mercado da Feira Livre do Distrito de Quixabeira		
44905100 - 0100000 Obras e Instalações		22.600,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>22.600,00</b>
1013 Pavimentação e Calçamento de Vias Públicas		
44905100 - 0124000 Obras e Instalações		216.023,91
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>216.023,91</b>
1015 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos		
44905200 - 0100000 Equipamentos e Material Permanente		23.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>23.000,00</b>
2017 Desenvolvimento dos Serviços de Limpeza e Conservação Urbana		
31901100 - 0100000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		129.800,00

Página 5 de 6





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

JUNHO/2016

	Soma da Ação:	129.890,00
2022 Manutenção das Ações de Infra-estrutura		
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		34.000,00
	Soma da Ação:	34.000,00
2042 Manutenção e Conservação de Cemitério Público		
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		26.000,00
	Soma da Ação:	26.000,00
4001 Investimentos em Segurança Pública Municipal		
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		45.000,00
	Soma da Ação:	45.000,00
	Soma da Unidade:	588.234,61
	Total Geral:	2.406.288,61

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GOVERNADOR MANGABEIRA, 01/06/2016

DOMINGAS SOUZA DA PAIXÃO  
PREFEITA MUNICIPAL Mat.1817



# Lei

Nº570/2016



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
Secretaria de Governo



## LEI Nº. 570/2016 DE 21 DE JULHO DE 2016.

**“Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Governador Mangabeira para a próxima Legislatura (2017-2020) e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais contidas na lei Orgânica Municipal.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os Subsídios do Prefeito, do vice Prefeito, dos vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal de Governador Mangabeira perceberá subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

**Art. 3º** - Na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, o Vice Prefeito Municipal de Governador Mangabeira perceberá subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R\$ 11.880, 00 (Onze mil oitocentos e oitenta reais).

**Art. 4º** - Na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, o Vereador de Governador Mangabeira perceberá subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de até R\$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte e oito reais).

**Parágrafo Único.** É condição de legalidade para o pagamento de subsídio dos vereadores a observância dos limites impostos pela constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101/2000- Lei de responsabilidade Fiscal .

**Art. 5º**- Na Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, o Secretário Municipal de Governador Mangabeira perceberá subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R\$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte e oito reais).

**Art. 6º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignada no Orçamento Anual do respectivo Ente Público, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Os Casos omissos ou complementares poderão ser regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo/Legislativo.

Prefeitura Municipal: Rua Oscar Fonseca, nº 200, Centro, Governador Mangabeira-BA.  
Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2868. CEP: 44.350-000  
CNPJ: 13.828.496/0001-38  
Visite o nosso site: [www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
Prefeitura Municipal  
Secretaria de Governo



**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017.

**Art. 9º**- revogam- se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Mangabeira, em 21 de julho de 2016.

**Domingas Souza da Paixão**  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal: Rua Oscar Fonseca, nº 200, Centro, Governador Mangabeira-BA.  
Fone: (75) 3638 - 2213, Fax: (75) 3638 - 2868. CEP: 44.350-000  
CNPJ: 13.828.496/0001-38  
Visite o nosso site: [www.governadormangabeira.ba.gov.br](http://www.governadormangabeira.ba.gov.br)



# Página em Branco

